

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

PROC. N.º J. C. J. 1/65

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO

Reclamante: EDSON CARVALHO

Reclamado: FABRIL DE CIMENTO - UTA ALUMINA

Objeto: RECLAMAÇÃO DO SALÁRIO DEBIDO E INTERESSES

AUDIÊNCIA

Ad-12-3-65 às 11:00

Cid-23-4-65 às 10:00

Cid-28/5/65 às 8:40

Concluído em

Cf 2º processo e três buxas

para desocupar: 1º

und. imob. F.

Buxas anexos -

MB 2.263 -

Buxas Dispro

CID 2.263

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço autuação dos presentes autos. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que assino.

Nazaré da Mata, 5 de Junho de 1965.

Myriam Maciel de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

JUSTIÇA DO TRABALHO
J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata
Proc. J. C. J. 4/65
Livro No 1
Folha No 74
Em 5/1/65

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc. JCJ Nº 4/65

Aos 5 dias do mês de janeiro de 1965

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata PEDRO MOUTA DA SILVA

PEDREIRO (Reclamante)
(Profissão) CASADO (Estado Civil) PORTUGUEZ (Nacionalidade)
ENGENHEIRO DECAITA - ALIANÇA associado do Sindicato
(Residência)

portador da C. P. - N.º , série , e apresentou a seguinte reclamação contra ENGENHEIRO DECAITA - MARIA ALIANÇA - ALIANÇA
(Reclamado)

(Atividade), domiciliado na ALIANÇA PE
(Rua e Número)

Declarou o Reclamante que começou a trabalhar para a Reclamada no mês de março de 1950 e foi despedido sem motivo justo no dia 28 de dezembro de 1964. RECLAMA: RETENÇÃO COM SALÁRIOS VENCIDOS E VENCENDO, tudo num "quantum" a ser apurado por esta Junta.////

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo reclamante.

Maria Madalena Mendes
Chefe de Secretaria

Pedro Manoel da Silva
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro far-se-á constar logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 5 de Januário de 1965 às 14:30 horas, para a realização da audiência e que nesta data foram expedidas as devidas notificações às partes pelos registrádos nos _____

HAZARÉ DA MATA, 5 de Januário de 1965

Manoel Medeiros de Sá
CHEFE DE SECRETARIO *subst.*

Ciente. Pedro Manoel de Sá



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

NOTIFICAÇÃO

PROC. JCT Nº 4/65

SR. ~~ENCENHO REGALTA~~ - ~~USINA ALTANCA S/A~~

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

PEDRO MOURA DA SILVA

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à rua Marechal Dantas Barreto, n.º 1239 - Nazaré da Mata, às _____ (14:30) horas do dia ~~5 de fevereiro de 1965~~, à audiência relativa, à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência V.S. oferecerá as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão oponente.

Nazaré da Mata, _____ de _____ de 1965

Maurício Marcelino da Silva
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO

Aviso De Recebimento

Número do Registrado 0092

Data do Registro 8/1/65

RECEBI

Mo Negro

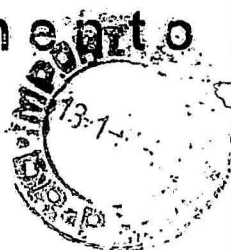
011

de *dez* 19*65*

(Local)

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária à pessoa indicada na face I.



PROC. JGJ Nº 4/65 - AUDIÊNCIA - 5-2-65 às 14:30 h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

RECLAMANTE: PEDRO LUCIA DA SILVA

(Repartição para onde deve ser devolvido este «AR»)

Rua Marechal Dantas Barreto n.º 1239

NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. E NAZARÉ DA MATA

Ata de instrução e julgamento da reclamação nº 4/65,
realizada em audiência de 5 de fevereiro de 1965

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Nazaré da Mata, às 11,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala respectiva, sita à rua Manoel Dantas Barreto, 1239, com a presença dos srs. Suplente de Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, dr. Manoel de Barros Neto; Eugênio Bandeira dos Santos, Vogal dos Empregadores e Guy Targino-Soares; Vogal dos Empregados, foram, por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: - PEDRO MOURA DA SILVA, Reclamante e ENGENHO REGALIA (USINA ALIANÇA), Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado representado pelo adv. dr. Valdrilio Curado, disse este contestando a reclamação que: - o Reclamante começou a trabalhar para o Reclamado no dia 23 de agosto de 1963 até o dia 28 de dezembro de 1964 quando abandonou o serviço se recusando a continuar com a relação de emprego que mantinha com o Reclamado; que o Reclamado começou a explorar o Engenho Regalia no dia 24 de maio de 1963, ocasião esta em que o Reclamante apenas morava na propriedade uma vez que há mais de cinco meses tinha sido desligado do engenho pelo antigo proprietário, digo pelo antigo arrendatário do engenho tinha sido desligada a esposa do Reclamante que era empregada doméstica do referido arrendatário; que assim sendo no período anterior à exploração do engenho pelo Reclamado, jamais o Rte tivera qualquer vinculação com a propriedade, prestando apenas serviços eventuais que cessaram quando da despedida da sua esposa; que, a relação de emprego com o Reclamado iniciou-se na data pre-citada, tendo sido extinta pelo próprio Rte não sendo assim devido ao mesmo nenhuma indenização nem outro qualquer direito, devendo a final a reclamação ser declarada improcedente.

Não houve acordo.

Em virtude do adiantado da hora foram suspensos os trabalhos da presente audiência, devendo o processo voltar a pauta no dia 12 de março de 1965, às 11.00 horas.

As partes cientes e notificadas. EM TEMPO: Resolveu o



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

b
Buy

o sr. Juiz Presidente fazer o interrogatório das partes.

Interrogatório do Reclamante. Às perguntas do sr. Presidente disse que começou a trabalhar no engenho reclamado no dia 11 de março de 1950; que era proprietário do mesmo o sr. Genésio Gomes de Moraes; que para este senhor fazia o serviço de pedreiro e pintor; que, o sr. Genésio não tinha serviço constante trabalhando o Rte as vezes três, quatro, cinco e as vezes seis dias; que quando trabalhava três e quatro dias era porque não havia serviço; que só trabalhava quando havia serviço; que trabalhava dois, três meses para o sr. Genésio e passava três, quatro dias; que no período de "festa" geralmente trabalhava todo o mês, passando depois a trabalhar dois, três dias por semana e havia meses que não trabalhava; que o sr. Genésio posteriormente resolveu entregar o engenho a Usina, tendo o Rte neste período passado cinco meses sem trabalhar ao sr. Genésio porque o referido senhor achou por bem não cuidar mais dos prédios uma vez que ia entregar o engenho a Usina; que durante esse período não recebeu nada do sr. Genésio; que quando o sr. Genésio saiu nada tratou ao Reclamante; que nada reclamou porque sabia que o sr. Genésio ia entregar o engenho; que não assinava folha de pagamento; que recebeu férias do sr. Genésio; que nunca trabalhou horas extras para o sr. Genésio; que o engenho foi entregue a Usina em 1963; que foi procurado pelo administrador da Usina que lhe perguntou se estava trabalhando ou não, tendo respondido que não o administrador disse-lhe que a Usina necessitava dos seus serviços e que procurasse o gerente da mesma, o sr. Paiva para que começasse a trabalhar, tendo entrado em contacto com o gerente o mesmo determinou que o Rte começasse a trabalhar como pedreiro, não tendo entretanto assinado nenhum contrato; que a Usina pagou a metade do 13º mês de 1963; que não sabe dizer quanto, digo que recebeu três prestações de Cr\$ 5.100, num total de Cr\$ 15.300; que recebeu o 13º mês de 1964 na importância de Cr\$ 33.000; que trabalhava seis dias da semana para a Usina; que recebia o repouso remunerado; que foram dispensados da Usina pelo fiscal não sabendo dizer o motivo; que assinava folha de pagamento; que trabalhou doze anos para o sr. Genésio; que não sabe dizer a data em que a Usina assumiu o engenho; que não sabe dizer precisamente quando começou a trabalhar para a Usina; que não sabe dizer o dia nem o mês em que começou a trabalhar para a Usina; que começou



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

a trabalhar na Usina em 1963; que quando foi trabalhar para o sr. Genésio foi porque a sua esposa pediu ao dr. Genésio um sítio para residir com o Reclamante; que quando não havia trabalho no tempo em que o sr. Genésio estava a frente do engenho não trabalhava, ficava em casa aguardando ordens; que quando a Usina assumiu a direção do engenho, o Rte passou a trabalhar como carpina. Pedro Moura da Silva

Interrogatório do Reclamado. Às perguntas do sr. Presidente disse que a Usina assumiu a direção do engenho no dia 24 de maio de 1963; que a Usina recebeu o engenho do sr. Genésio Gomes de Moraes; que o Rte foi admitido na Usina no dia 23 de agosto de 1963 e não demitido; que se afastou do serviço por não querer se submeter as ordens da empresa; que o Rte trabalhava todos os dias da semana; que recebia o repouso remunerado; que quando a Usina assumiu a direção do engenho, além de entendimentos ficou desde logo acertado que a Usina seria a sucessora, assumindo os compromissos do mesmo; que o Rte não era trabalhador efetivo do sr. Genésio, prestando ao mesmo serviços eventuais; que quem trabalhava para o sr. Genésio era a sua esposa nas funções de lavadeira; que o Engenho Regalia foi devolvido a Usina, pois o sr. Genésio não era proprietário e sim arrendatário; que o sr. Genésio passou, aproximadamente uns 30 anos como arrendatário; que a Usina pagou o 13º mês de 1963 e 1964 e que as férias de período de 23 de agosto de 1963 a 23 de agosto de 1964 ainda estavam pendentes de serem pagas; que quando a Usina tomou conta do engenho não encontrou o Rte como trabalhador e sim como morador ou melhor o Rte permanecia ainda na propriedade. Assinado

Adiado o presente feito para prova testemunhal de ambas as partes, devendo o processo voltar a pauta no dia 12 de março de 1965, às 11.00 horas. As partes cientes e notificadas.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que de pois de lida e achada conforme vai assinada pelos srs. Suplente de Juiz do Trabalho, Vogal dos Empregadores, Vogal dos Empregados e pelo Chefe de Secretaria.

Assinado
Manoel de Barros Neto

Suplente de Juiz do Trabalho

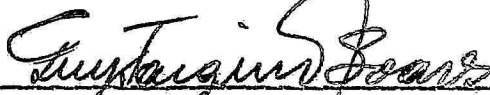


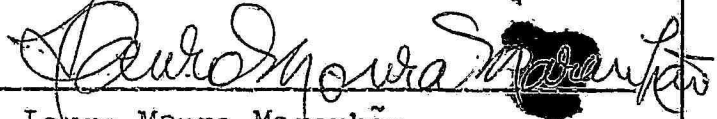
PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D E NAZARÉ DA MATA


Eugênio Bandeira dos Santos
Vogal dos Empregadores


Guy Targino Soares
Vogal dos Empregados


Laure Moura Maranhão
Chefe de Secretaria.



Justiça

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

Ata de instrução e julgamento da reclamação nº 11/65,
realizada em audiência de 12 de março de 1965

Aos 12 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Nazaré da Mata, às 11.00 - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala respectiva, sita à rua Mal. Dantas Barreto, 1239, com a presença dos srs. Substituto de Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, Dr. Manoel de Barros Neto, Eugênio-Bandeira dos Santos, Vogal dos Empregadores e Guy Targino Soares, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do sr. Presidente-apregoados os litigantes: - PEDRO MOURA DA SILVA, Reclamante e ENGENHO REGALIA - USINA ALIANÇA, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamante acompanhado do Presidente do seu Sindicato de Classe e o Reclamado representado-nelo pelo advogado Dr. Valdirilio Curado.

Em seguida passou a Junta a ouvir o depoimento da testemunha do Reclamante, sr. SEVERINO SALUSTIANO DE MOURA, brasileiro, solteiro, 24 anos de idade, alfabetizado, agricultor residente no Engenho Regalia - Aliança. Aos costumes, disse na da. Comromissado na forma da lei disse que não é amigo nem parente do Reclamante; que não sabe precisar a data em que o Rte começou a trabalhar para o Reclamado; que tem 24 anos de idade e que desde pequena conhece o Rte morando no Engenho Regalia; que o Reclamante também trabalhava no mesmo engenho; que o Reclamante não trabalhava todos os dias, pois, a sua esposa era lavadeira e engomadeira do proprietário do Engenho Regalia e o Rte fez um acordo com o mesmo para trabalhar nos dias em que - esse tivesse serviço; que nos dias em que não trabalhava ficava em casa e quando aparecia em outros engenhos ia trabalhar - nos mesmos com a autorização do proprietário do Engenho Regalia de nome sr. Genésio; que o Rte deixou de trabalhar para o engenho reclamado em 1963; que quando deixou de trabalhar para o referido engenho, continuou morando no mesmo; que no Engenho Regalia o Rte trabalhava uma média de 15 dias por mês na arte de pedreiro e que não trabalhava todos os dias porque o senhor de engenho não lhe dava serviço, mesmo tendo; que o mesmo não-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

10
Bui

dava serviço ao Reclamante porque o engenho não era dele, era arrendado a Usina e tudo indicava que ele não podia ter despesas; que o Rte começou a trabalhar para a Usina quando o senhor de engenho saiu continuando em 1963, não sabendo precisar nem o dia nem o mês; que o Rte foi dispensado do serviço no fim de 1964; que foi despedido pela falta de ter ficado marcado nele - administrador porque serviu de testemunha entre digão em um incidente havido entre um trabalhador e a esposa do mesmo trabalhador; que a Usina tomou conta do Engenho Regalia em 1963; que na época em que a Usina tomou conta do engenho o Rte não estava trabalhando porque havia um serviço na casa grande do engenho para fazer e o proprietário do mesmo não chamou o Rte para fazê-lo e sim um pedreiro de fora; que fazia mais ou menos um mês que o Rte se achava parado; que na época em que a Usina tomou conta do engenho a esposa do Rte ainda trabalhava para o sr. Genésio, como empregada doméstica; que a esposa do Rte quando o sr. Genésio deixou de explorar o engenho continuou a morar no mesmo; que quando havia serviço de pedreiro no engenho só o Rte era quem trabalhava; que não era comum o Reclamado chamar outros pedreiros para fazer ^{em} serviço no engenho como fez quando estava perto de passar o engenho para a Usina; que o Rte passou cinco meses sem trabalhar para o sr. Genésio, não se lembrando da época; que o Rte durante o período em que esteve parado não recebia nada do sr. Genésio, só recebia quando trabalhava; que quando o sr. Genésio estava para entregar o engenho a Usina não teve nenhum entendimento com o Reclamante; que o Reclamante nada reclamou do sr. Genésio porque este havia dito que as indenizações dos trabalhadores do engenho eram feitas pela Usina; que o Rte no tempo do sr. Genésio não assinava folha de pagamento começando a assinar depois que o engenho passou para a Usina; que o Rte não recebeu férias do sr. Genésio; que as vezes o Rte fazia serão para o sr. Genésio; que após o engenho passar para a Usina o Rte passou a trabalhar na mesma e quem o mandou chamar foi o administrador; que o Rte não assinou o contrato porque já tinha tempo; que o Rte não recebeu do sr. Genésio o 13º mês de 1963; que a Usina pagou ao Rte o 13º mês de 1964; que o Rte trabalhava seis dias para a Usina; que recebia o renouso remunerado; que foi o Rte dispensado pela Usina; que foi dispensado pelo fiscal que o mandou trabalhar no Engenho Baixa Verde e quando lá chegou encontrou o material e o fiscal o mandou voltar chamando um pedreiro de Atiança; que isto acon



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. E NAZARÉ DA MATA

aconteceu porque o fiscal estava marcando o Rte porque serviu de testemunha no caso do trabalhador e sua esposa; que o deponente trabalha para a Usina; que o Rte não recebeu as férias de 1963 e 1964; que quando a Usina assumiu o engenho o Rte era morador e trabalhador; que não é parente nem do Rte nem da sua esposa e nem é amigo, apenas conhecido; que assistiu ao sr. Genésio autorizar o Reclamante a trabalhar no Engenho Albuquerque; que o sr. Genésio dava ordem na casa grande; que o sr. Genésio nunca foi a casa do Rte para dar ordens e sim na casa grande; que quando era pequeno frequentava a casa grande e via e ouvia quando o sr. Genésio dava essas ordens; que a Usina começou a explorar o engenho no mês de São João de 1963; que o Rte quando a Usina tomou conta do engenho passou mais ou menos um mês e poucos dias sem trabalhar para a mesma; que depois que a Usina tomou conta do Engenho Regalia o Rte só trabalha nesse engenho, que trabalhou noutros engenhos como seja o Engenho Baixa Verde.

Seu primo Sebastião de Mota

2a. testemunha - JOSÉ HENRIQUE DE LIRA, brasileiro, solteiro, 28 anos de idade, sabendo assinar o nome, trabalhador rural, residente no Engenho Regalia - Aliança. Aos costumes, disse nada. Compromissado na forma da lei disse que não é parente nem amigo do Reclamante, apenas vizinho; que mora no Engenho Regalia; que quando chegou no Engenho Regalia já encontrou o Rte; que chegou em 1959; que o Rte trabalhava como pedreiro; que na semana o Rte trabalhava cinco e as vezes seis dias; que o Rte trabalhava e quando faltava o material parava o serviço; que às vezes passava até oito dias sem trabalhar; que não sabe dizer se o Rte passou um período grande sem trabalhar; que o engenho era arrendado ao sr. Genésio; que o sr. Genésio entregou o engenho a Usina em 1963; que quando o sr. Genésio entregou o engenho a Usina, o Rte se encontrava varado; que fazia cerca de uns 15 dias que o Rte não trabalhava para o mesmo; que quando a Usina tomou conta o Rte passou poucos dias sem trabalhar; que o Rte pediu a Usina para trabalhar e a Usina lhe deu serviço; que ele então começou a trabalhar no Engenho Regalia; que quando a Usina tomou conta o tem mandado trabalhar em outros engenhos de sua propriedade; que no tempo do sr. Genésio o deponente tem conhecimento de que o Rte tenha trabalhado no Engenho Albuquerque e isso mesmo com autorização do referido senhor; que não sabe dizer se o sr. Genésio pagou ao Rte férias e 13º mês de 1963;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D E NAZARÉ DA MATA

12
Jun

que a Usina não pagou as férias de 1963 ao Rte; que a Usina pagou o 13º mês de 1964 e que em 1964 a Usina não pagou as férias tendo pago o 13º mês; que a esposa do Rte trabalhava também para o sr. Genésio, como lavadeira; que não sabe dizer quando a esposa do Rte deixou de trabalhar para o sr. Genésio; que quando a esposa do Rte deixou de trabalhar para o sr. Genésio, o Rte ficou parado; que não sabe dizer se o Rte trabalhou para o sr. Genésio depois que a esposa deixou de trabalhar para o referido senhor; que o Rte não trabalhava para outras pessoas a não ser o sr. Genésio no tempo em que ele se encontrava a frente do engenho. *SR. Genésio que se foi*

Requeru o Reclamante adiamento afim de apresentar a sua terceira e última testemunha, o que foi deferido sem oposição da parte contrária, devendo o processo voltar a pauta no dia 23 de abril de 1965, às 10.00 horas quando também serão ouvidas as testemunhas do Reclamado.

Em tempo se faça constar de ata que a esta altura do processo, o Reclamante desistiu de apresentar a sua terceira testemunha. As partes dantes e notificadas.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que de pois de lida e achada conforme vai assinada pelos srs. Suplente de Juiz do Trabalho, Vogal dos Empregadores, Vogal dos Empregados e pelo Chefe de Secretaria.

Manoel de Barros Neto
Manoel de Barros Neto

Suplente de Juiz do Trabalho

Eugênio Bandeira dos Santos
Eugênio Bandeira dos Santos
Vogal dos Empregadores

Guy Targino Soares
Guy Targino Soares
Vogal dos Empregados

Lauro Moura Maranhão
Lauro Moura Maranhão
Chefe de Secretaria.



13
Bey

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA.

Ata de instrução e julgamento da reclamação-nº
realizada em audiência de 23 de abril de 1965.

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1965, nesta cidade de Nazaré da Mata, às horas, estando aberta a audiência/da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala respectiva, sita à rua Mal. Dantas Barreto 1239, com a presença dos srs. Suplente de Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, dr. Manoel de Barros Neto, - Eugênio Bandeira dos Santos, Vogal dos Empregadores, Guy Targino Soares, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes:- Pedro Moura da Silva, Reclamante e Engenho Regalia-Usina Aliança, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado representado pelo adv. dr. Valdrilio Curado,.

Em seguida passou a Junta a ouvir o depoimento da 1ª testemunha da Reclamada, sr. João Faustino dos Santos, brasileiro, casado, 38 anos, analfabeto, trabalhador braçal, residente no Engenho Albuquerque-Aliança. Aos costumes, disse nada. Compromissado na forma da lei disse que não é inimigo do Reclamante; que trabalha para a Usina Matari; que não sabe dizer quando o Reclamante começou trabalhar para o Engenho Regalia; que começou a trabalhar para a Usina no ano de 1963; que não sabe quantos dias o Reclamante trabalhava por semana; que o Reclamante trabalhava de pedreiro e que trabalhava por fora; que o Reclamante trabalhava por fora em outros Engenhos; que o Reclamante não foi dispensado e sim que deixou o serviço, não sabendo dizer o motivo; que não conhecia o Reclamante antes deste trabalhar para a Usina; que não sabe dizer se o Reclamante assinava folha de pagamento, nem sabe dizer se ele recebeu férias; que não sabe dizer se ele recebeu, digo, trabalhava horas extras; que não sabe dizer se o reclamante recebeu o 13º mês de 1963 e 1964; que não sabe dizer que ele recebeu o repouso remunerado; que é empregado do Sr. Gerciro Pessoa, proprietário do Engenho Albuquerque; que trabalha há 14 anos para esse engenho; que o reclamante já trabalhou no Engenho Albuquerque por 5 vezes; antes de trabalhar para a Usina; que o Reclamante trabalhava no Engenho Albuquerque porque queria e não porque recebesse ordem do Sr. Genésio, para trabalhar; que conheceu o Reclamante quando este morava no Engenho Regalia, trabalhando de pedreiro; que na época



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e NAZARÉ DA MATA.

Handwritten signature: H. Lourenço

ca que conheceu o reclamante er, digo, o proprietario do Engenho Regalia era o Dr. Genésio; que não sabe dizer se o reclamante recebia do Engenho Regalia, como empregado; que depois que a Usina assumiu o Engenho Regalia, o reclamante trabalhou uns dias, não mais voltando a trabalhar; que não sabe dizer o porque do Reclamante deixar de trabalhar; que tomou conhecimento porquê, digo, porque o Reclamante dizia não querer continuar na Usina; que o período de duração de trabalho do reclamante no Engenho Albuquerque era de 4, 5 dias ou 6 dias; que o Reclamante quando trabalhava no Engenho Albuquerque era ajudado por pessoas do Engenho;

Interrogatório da 2ª testemunha: Salustiano de Moura, brasileiro, casado, 36 anos de idade, analfabeto, trabalhador rural, residente no Engenho Regalia Aliança. Aos costumes, disse nada. Compromissado na forma da Lei disse que não é inimigo do Reclamante; que trabalha para a Usina Aliança; que conhece o Reclamante a muito tempo, que o conheceu do Engenho Regalia; que não trabalhava para o Engenho Regalia; que o Reclamante trabalhava para ele, em um mocado de sua propriedade; que o Engenho Regalia era administrado pelo sr. Genésio; que não sabe dizer até quando o sr. Genésio administrou o Engenho; que hoje o Engenho Regalia é administrado pela Usina Aliança; que depois que a Usina Aliança passou a administrar o Engenho Regalia, o Reclamante trabalhou para a mesma; que não sabe dizer se o reclamante foi despedido ou deixou por livre e espontânea vontade; que (depoente) chegou para o Engenho Regalia no ano de 1943, não sabendo dizer o ano que o Reclamante chegou; que quando o Sr. Genésio necessitava limpar a casa, este serviço era feito pelo Reclamante, e isto acontecia 1 (uma) vez por ano; que o reclamante limpava somente a casa do Sr. Genésio; que o reclamante trabalhava em outros Engenhos nesta época; que trabalhava porque queria, e não com a autorização do Sr. Genésio; que não sabe dizer se o Reclamante trabalhou como pedreiro no Engenho Regalia; que o Reclamante trabalhava um vez por ano na casa do Sr. Genésio; que o Reclamante trabalhava em outras propriedades executando serviço de pintura; que não sabe dizer se o Reclamante trabalhava de pedreiro; sabem entretanto, dizer que ultimamente na Usina ele trabalhava como pedreiro; que o administrador da Usina lhe disse que tendo havido falta de material mandou que o Reclamante executasse outros serviços, tais como, limpar cana, cortar mato, tendo o mesmo se recusado a fazê-lo; que não sabe dizer porque motivo o Reclamante se re-



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARE DA MATA

15/5/65
cusou; que o Reclamante no tempo em que o Engenho Regalia esteve sobre a ad, digo sob a administração do Sr. Genésio, trabalhou em outras propriedades — Engenho Albuquerque — Belo Horizonte; que não sabe dizer se o reclamante trabalhou para outras pessoas na cidade; que a esposa do Reclamante era lavadeira do Sr. Genésio; que antes da esposa do Reclamante deixar de trabalhar para o Sr. Genésio, já o Reclamante havia deixado de trabalhar para o referido senhor; que quando a Usina assumiu a direção do Engenho, já fazia muito tempo que o Reclamante havia deixado de trabalhar para o referido Engenho; que a Usina assumiu o Engenho no mês de maio e sa, digo, não sabendo precisar o ano; que quando a Usina tomou conta do Engenho e o Reclamante começou a trabalhar para a mesma, trabalhou não só no Engenho Regalia como em outros Engenhos; que o Reclamante começou a trabalhar para a Usina, uns dois meses depois da mesma ter tomado conta do Engenho; que o aparelho sanitário e a banheira da casa do Sr. Genésio foi feita pelo reclamante; que a colcheira da vacaria do Engenho Regalia foi feita pelo reclamante; que o refectorio da calçada foi feito também, pelo Reclamante.

Interrogatório da 3ª testemunha, digo, o advogado do Reclamante impugnou a 3ª testemunha do Reclamado, pelo fato da mesma ter ouvido o depoimento da anterior.

Determinou o Sr. Presidente o adiamento do feito, em virtude do requerimento do Reclamado a fim de apresentar a sua terceira testemunha, em que foi deferido, ficando desde logo designada o dia 28 de maio de 1965, às 8,45 horas. As partes cientes e notificadas.

E para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e lida, digo, achada conforme vai assinada pelo sr. Juiz Presidente, Vogal dos Empregadores, Vogal dos Empregados e pelo Chefe da Secretaria.

Manoel de Barros Neto.

Juiz Presidente.

Eugenio Ba-deira dos Santos

Vogal dos Empregadores.

Luiz Mauro Maranhão
Chefe da Secretaria.

Guy Targino Soares.
Vogal dos Empregados.



16
Bry

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Nazaré da Mata, ar. Mal. Dantas Barreto, 1239 na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o Reclamante, PEDRO MOURA DA SILVA

Representação, se houver

e o Reclamado ENGENHO REGALIA (USINA ALIANÇA), rep. pelo dr. Valdrilo Curado, e depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser êste cumprido nas seguintes condições: pagar o Reclamado ao Reclamante no ato presente, a importância de Cr\$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros), dando o Reclamante ao Reclamado plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto da presente reclamação, bem assim de todo e qualquer outro direito trabalhista por acaso existente durante o contrato de trabalho iniciado e extinto nas datas constantes da inicial de fls., inclusive, o Reclamante renuncia neste ato, a sua alegada estabilidade de fls. Custas pró-rata, no valor de Cr\$ 2.263 pelo Reclamado.

Do que, para constar, eu

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos

e 65 nesta cidade de Nazaré da Mata, às 8:45 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o

Reclamante PEDRO MOURA DA SILVA e o Reclamado

Representação quando houver

ENGENHO REGALIA - USINA ALIANÇA, retiros. pelo dr. Valdirilho Curado

Representação quando houver

e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado
decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 210.000

(DUZENTOS E DEZ MIL CRUZETOS)

Relativa a presente reclamatória

Gostas pró-rata, no valor de Cr\$ 2.263 pelo Reclamado. //////////////////////////////////////

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado plena geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata — Pernambuco

19 65

Receitas Correntes

1.1.00 - Receita Tributária

1.1.00-- Impostos

1.1.14 - Imposto do Sêlo e afins

1.1.00-- Imposto do Sêlo

02 - Verba Fiscal

N.º 254

Via

Exercício de 19 65

Imposto do Sêlo e Afins

Imposto do Sêlo - Verba Cr\$ 20.153

A Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, com enderêço à rua Marechal Dantas Barreto n.º 1 239, nesta cidade, vai recolher à Exatoria Federal de Nazaré da Mata a quantia de Cr\$ 20.153 (vinte mil, cento e cinquenta e três cruzeiros) relativa ao Imposto do Sêlo por verba sôbre as custas dos processos constantes do verso da presente Guia.

Nazaré da Mata, 31 de maio de 1965

Luís Moura Maranhão
Chefe de Secretaria

Recebi a importância supra

Em

31 05 65
Amendo Votz
Exator 18

Lançado às fls. do livro caixa n.º

Em

31 05 65
[Assinatura]
Escrivão



Custas de Cr\$ 20.153 (vinte mil, cento e cinquenta e três
centavos) referentes aos seguintes

Processos:

JCJ n. 185 /65	- REDAÇÃO DIÁRIO DA SERRA	Reclamante (s)	
	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	Reclamado Cr\$	513
JCJ n. 4 /65	- EDSON LIMA DA SILVA	Reclamante (s)	
	INACIO PINHEIRO	Reclamado Cr\$	2.253 ✓
JCJ n. 225 /65	- JOSÉ MARCELO DA SILVA	Reclamante (s)	
	P. DE LÍLIO LTD. E C. S/A.	Reclamado Cr\$	1.925
JCJ n. 154 /65	- GEORGE LIMA DA SILVA	Reclamante (s)	
	P. DE LÍLIO LTD. E C. S/A.	Reclamado Cr\$	2.473
JCJ n. 240 /65	- EDSON DA SILVA OLIVEIRA	Reclamante (s)	
	REDAÇÃO DIÁRIO	Reclamado Cr\$	3.325
JCJ n. 83 /65	- JOSÉ CARLOS DE LIMA CARVALHO	Reclamante (s)	
	CIA. DE ABASTECIMENTO DO BRASIL	Reclamado Cr\$	3.325
JCJ n. 5 /65	- REDAÇÃO DIÁRIO DE JORJES	Reclamante (s)	
	REDAÇÃO DIÁRIO	Reclamado Cr\$	6.325
JCJ n. /	-	Reclamante (s)	
		Reclamado Cr\$	
JCJ n. /	-	Reclamante (s)	
		Reclamado Cr\$	
JCJ n. /	-	Reclamante (s)	
		Reclamado Cr\$	
JCJ n. /	-	Reclamante (s)	
		Reclamado Cr\$	
JCJ n. /	-	Reclamante (s)	
		Reclamado Cr\$	

Total - Cr\$ 20.153

Visto:

Leandro Moura Maranhão

Chefe de Secretaria

19
56

CERTIFICO

que, nesta data, reccebi da parte YMA
YMA as custas do presente
proccaso, no valor de Cr\$ 2.263
em sellos federais, os quais devidamente
aposto acima, foram por mim inutilizados
Dou fé.

Nazaré da Mata, 31 de MAIO de 196 5

[Signature]
Chefe de Secretaria

FEITO, nesta data, o registro das custas
pagas, às 7 fls. do livro competente
Nazare da Mata, 31 de MAIO de 196 5

[Signature]
Encarregado do Serviço

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos
ao Sr. Presidente desta junta de Conciliação
e Julgamento.

Nazaré da Mata, 31 de MAIO de 196 5

[Signature]
Chefe de Secretária

ARQUIVE-SE

Nazaré da Mata, 31 de MAIO de 196 5

[Signature]
Juiz Presidente